

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.  
CONTRATO Nº 016-2022  
PROCESSO 024-2022 – DISPENSA Nº 011-2022.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641 – Central Parque Sorocaba – Sorocaba - SP, neste ato representada pelo Sr. **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 202.622.238-05 e RG n.º 27856807 SSP SP, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço de:

- a) **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, através de um profissional habilitado, para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior no município de Ibirubá, compreendendo o acompanhamento mensal, através de uma visita mensal com intervalo entre elas de no mínimo 15 dias, a coleta e encaminhamento ao laboratório de amostras para monitoramento do solo, efluentes, águas superficiais e subterrâneas e a respectiva interpretação e elaboração de laudos técnicos e análises estatísticas dos resultados frente ao histórico acumulativo e à legislação vigente, atendendo todas as condicionantes da Licença ambiental de operação-LO. O profissional ficará responsável também por fazer estudos, planos, laudos/relatórios, a inclusão na LO dos projetos de ampliações, incluindo a central de triagem de resíduos e a regularização da compostagem de galhos dentro da área útil do aterro e juntada de outros documentos sempre que solicitado pelo órgão ambiental licenciador ou pelo município em relação a operação do empreendimento, incluindo a renovação da LO. Deverá dar assistência na avaliação do projeto de ampliação do aterro, já contratado, além de fazer o acompanhamento na execução do mesmo, bem como da central de triagem de resíduos e da compostagem de galhos;
- b) **COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS**, junto ao Aterro Sanitário, com trator esteira de no mínimo 20 (vinte) toneladas, num total de 100 horas/mês, permanecendo de forma contínua à disposição no local.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**


O objeto deste contrato será executado de acordo com a proposta apresentada, correndo por conta da Contratada as despesas oriundas da execução do presente contrato.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 2.000,00 pela responsabilidade técnica do aterro e, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos serviços de trator esteira mês, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 de cada mês, após emissão da respectiva fatura/nota fiscal, e do ciente da Secretaria da Agricultura e Pecuária da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 22/02 com término em 20/08/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada, por parte da CONTRATADA, a subcontratação de terceiros para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos:

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das obrigações:

##### 2.1. Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

##### 2.2. Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do contrato;


### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**


Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

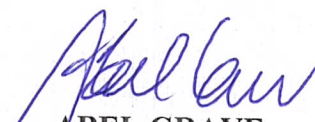
A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Ação 2169; Despesa 39.90.39.

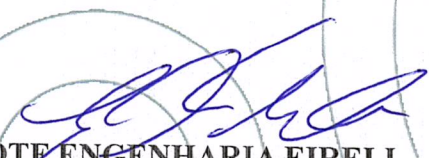
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

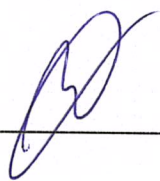
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 22 de fevereiro de 2022.

  
ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

  
REOBOTE ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 


2 - 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)